



INTERNATIONAL COFFEE ORGANIZATION
ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL DEL CAFÉ
ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ
ORGANISATION INTERNATIONALE DU CAFÉ

WP Council 224/12 Rev. 2

12 março 2012
Original: inglês

P

Conselho Internacional do Café
108.^a sessão
5 – 8 março 2012
Londres, Reino Unido

**Memorando de Entendimento entre
o Governo da República Federativa do Brasil
e a Organização Internacional do Café**

Antecedentes

1. Este documento contém cópia de um Memorando de Entendimento (ME) entre o Governo da República Federativa do Brasil – especificamente, a Agência Brasileira de Cooperação (ABC) – e a Organização Internacional do Café (OIC) contemplando a promoção de cooperação técnica triangular nos países produtores de café.
2. O ME visa a promover os objetivos do Acordo Internacional do Café (AIC) de 2007 pela promoção de cooperação internacional e programas de treinamento e informação destinados a ajudar os Membros em questões cafeeiras. O ME também visa a promover as ações prioritárias identificadas no Plano de Ação Estratégico (documento ICC-105-19) da OIC, entre as quais, ações para buscar financiamento para projetos e outras atividades – tais como cursos de treinamento – que beneficiem os Membros e a economia cafeeira mundial, e para incentivar maior cooperação técnica, sobretudo entre os países produtores, com o objetivo de elevar a remuneração dos cafeicultores.
3. O ME se propõe expressar a intenção da ABC de realizar atividades de cooperação técnica nos países em desenvolvimento em cooperação com a OIC.
4. As condições para a implementação do ME são explicitadas neste documento. Estas condições têm o propósito de assegurar que as atividades de cooperação técnica realizadas ao abrigo do ME se beneficiem da análise e perícia dos Membros da OIC e sejam executadas com seu apoio total.

Condições para a implementação do ME

5. O ME ficará sujeito às seguintes condições:
- a) Todas as atividades realizadas ao abrigo deste ME ficarão sujeitas à aprovação do Conselho.
 - b) As Partes identificarão atividades de cooperação técnica em consulta com o Conselho da OIC através dos seguintes procedimentos:
 - i) Propostas para atividades de cooperação técnica serão preparadas pela ABC em consulta com a Secretaria da OIC e os países beneficiários e apresentadas ao Comitê de Projetos para exame e comentários.
 - ii) O Comitê de Projetos, inclusive, se apropriado, através do Subcomitê Virtual de Revisão, examinará e apresentará comentários sobre as atividades de cooperação técnica e, se assim o decidir, recomendará que o Conselho aprove as atividades de cooperação técnica propostas.
 - c) A ABC fornecerá informações ao Comitê de Projetos para capacitá-lo a acompanhar e avaliar as atividades de cooperação técnica, realizadas ao abrigo do ME.

Ação

Solicitou-se ao Conselho que adotasse este ME e as condições para sua implementação e que instruisse o Diretor-Executivo a assinar o ME em nome da Organização.

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE
O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E
A ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

A Organização Internacional do Café

(doravante denominados “Partes”),

Reconhecendo que a Organização Internacional do Café (OIC) é o principal organismo intergovernamental investido da responsabilidade de, através de cooperação internacional, enfrentar os desafios com os quais o setor cafeeiro mundial se defronta, e reconhecendo o Conselho Internacional do Café como a autoridade suprema da OIC;

Reconhecendo o papel da Agência Brasileira de Cooperação (ABC) na disponibilização de cooperação técnica e capacitação em países em desenvolvimento, mediante transferência e intercâmbio dos conhecimentos, habilidades e capacidades disponíveis em instituições e organizações brasileiras;

Reafirmando o empenho de ambas as Partes em promover o desenvolvimento sustentável em termos sociais, econômicos e ambientais nos países produtores de café;

Recordando o mandato da Organização de aliviar a pobreza, promover o desenvolvimento rural, incentivar a diversificação, desenvolver uma economia cafeeira sustentável e facilitar o preparo e supervisão de projetos de desenvolvimento cafeeiro;

Reconhecendo que a capacitação nos países produtores de café incentivaria o empoderamento do grande contingente de homens e mulheres que trabalham no setor cafeeiro e proporcionaria mais incentivos para atrair a participação dos jovens, com vistas à sustentabilidade de longo prazo do mercado mundial de café;

Reconhecendo que a cooperação Sul-Sul é uma das modalidades de cooperação para o desenvolvimento com o potencial mais elevado de promover o crescimento econômico, reduzir desigualdades e melhorar os padrões de vida nos países em desenvolvimento;

Apreciando o papel significativo que, conjuntamente, as Partes podem desempenhar na capacitação nos países produtores de café, com o objetivo de contribuir em termos práticos para a redução da pobreza, pelo desenvolvimento de atividades que ampliem a capacidade das comunidades locais e dos cafeicultores de pequeno porte e a busca de financiamento para essas atividades; pela promoção de programas de informação e treinamento que contribuam para a transferência de tecnologias relevantes para o café; e pela disponibilização de informações e serviços que auxiliem os produtores; e

Tendo presentes os respectivos mandatos, objetivos e programas da OIC e da ABC,

POR ESTE MEIO acordam o seguinte:

ARTIGO 1
PROPÓSITO

Estabelecer um programa de parceria, com vistas à prestação de cooperação técnica a países produtores de café beneficiários em questões relacionadas com o café.

ARTIGO 2
IMPLEMENTAÇÃO

1. As Partes procurarão identificar e implementar atividades de cooperação técnica em questões relacionadas com o café, nos termos deste Memorando de Entendimento, e por solicitação do país ou dos países em desenvolvimento interessados.
2. Os objetivos específicos, os resultados previstos, os compromissos e as contribuições financeiras e em espécie para as atividades a serem implementadas sob a égide do presente Memorando de Entendimento, entre os quais medidas relativas a monitoramento e avaliação, serão acordados entre a ABC e a OIC em documentos específicos, firmados pelas Partes e pelo país ou países em desenvolvimento beneficiários.
3. Na eventualidade de um conflito entre este Memorando de Entendimento e quaisquer documentos específicos a que faz referência o parágrafo 2, as disposições deste Memorando prevalecerão.

4. O programa de parceria poderá compreender as seguintes áreas de cooperação, por solicitação do país ou países em desenvolvimento interessados:

- a) iniciativas de capacitação e treinamento, online ou no local, no Brasil ou no país ou países beneficiários, concentradas no fortalecimento de toda a cadeia de valor do café e através, especialmente, de ajuda para melhorar os padrões de vida dos cafeicultores e de conscientização da necessidade de uma economia cafeeira sustentável;
- b) cooperação técnica de curto prazo por parte de instituições brasileiras e da OIC; e
- c) desenvolvimento de atividades, pesquisas, estudos e documentos relacionados com o café.

5. No âmbito de suas capacidades e de acordo com seus regulamentos, as Partes poderão acordar a mobilização de recursos para o financiamento das atividades a serem realizadas conjuntamente nos países produtores de café.

6. As Partes efetuarão consultas entre si a respeito de atividades específicas de interesse comum, com vistas à determinação dos meios e recursos mais apropriados para assegurar cooperação eficaz.

ARTIGO 3 COORDENAÇÃO

As Partes ou seus respectivos representantes se reunirão pelo menos uma vez por ano para discutir questões de interesse mútuo.

ARTIGO 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. Este Memorando de Entendimento não implica nenhum compromisso de transferência de recursos financeiros entre as Partes ou qualquer outra atividade onerosa para o Tesouro Nacional do Brasil ou contrária ao orçamento da OIC aprovado pelo Conselho.

2. Este Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor por um prazo de três (3) anos, podendo ser renovado por iguais prazos de três (3) anos, por acordo mútuo entre as Partes seis (6) meses antes do término da vigência.
3. Este Memorando de Entendimento poderá ser terminado total ou parcialmente por notificação escrita de qualquer das Partes. O término terá efeito noventa (90) dias após a data da notificação.
4. Este Memorando de Entendimento poderá ser modificado por consentimento mútuo, dado por escrito pelos representantes devidamente autorizados das Partes.
5. Qualquer disputa acerca da interpretação ou aplicação deste Memorando de Entendimento será resolvida exclusivamente através de consultas e negociações pelos canais diplomáticos.

Feito em _____, em _____ de 2012 no idioma português.

Pelo Governo da
República Federativa do Brasil

Pela
Organização Internacional do Café